



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000979/08	28/06/2013 10:01:57	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00095227-5 / ADI FERREIRA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 037.464.616-34	
2.3 Endereço: RUA JUVENCIO MACHADO, 250	2.4 Bairro: MANGABEIRAS	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00095227-5 / ADI FERREIRA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 037.464.616-34	
3.3 Endereço: RUA JUVENCIO MACHADO, 250	3.4 Bairro: MANGABEIRAS	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Dividenda Ataque Coqueiros	4.2 Área Total (ha): 41,6621		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.011.614-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.907	Livro: 2	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 263.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.977.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	41,6621
Total	41,6621
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,3324
Total	8,3324

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,5204
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		8,3324	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,9128	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		8,3324	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,9128	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				17,2452
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				8,3324
Cerrado				8,9128
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	262.850	7.977.250
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	263.200	7.977.350
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				8,3324
Agricultura				8,9128
Total				17,2452
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		405,36	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 263.051 E 7.977.303..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 263.051 E 7.977.303..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 09/06/2008

" Data da emissão do parecer técnico: 07/02/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 08,9128 hectares na Fazenda Dividenda, Ataque, Coqueiros.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel supra citado localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 41,6621 hectares e 1,04 módulos fiscais.

Na propriedade em questão se explora a pecuária em regime familiar e a intenção do proprietário é expandir a atividade e instalar uma área para explorar a agricultura. O solo caracteriza-se por latossolo vermelho-amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos. O relevo é suave ondulado tendendo a plano em algumas partes. O recurso hídrico é formado pelo Córrego dos Coqueiros que banha o imóvel em sua porção oeste. O imóvel está inserido na microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

A reserva legal com área de 08,3324 hectares, encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, é representativa do imóvel e da região onde está inserida, possui fitofisionomia de campo cerrado, bem preservada e portanto de acordo com as exigências legais.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1-40253645, a propriedade possui 05,5204 hectares de área de preservação permanente bem preservada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área de intervenção é de 08,9128 hectares e tem por finalidade além da expansão da atividade de pecuária, instalar a atividade de agricultura. Foi apresentado inventário florestal da área que foi conferido por mim em campo e relata a realidade do local.

A área de intervenção está dividida em dois estratos sendo:

Estrato 1, com fitofisionomia de cerrado em processos de regeneração natural e área de 3,5878 hectares;

Estrato 2, com fitofisionomia de cerrado e área 05,3250 hectares.

Primeiramente saliento que a área a ser desmatada encontra-se numa região bastante antropizada e mesmo com vegetação nativa vem sendo utilizada pelo proprietário para desenvolvimento da pecuária.

Segundo, não vejo problemas ambientais significativos na liberação da área para utilização pelo proprietário para desenvolvimento da agricultura e pecuária, visto que a área de reserva legal preservada no interior do imóvel se tornará importante refúgio para a fauna local além de ser também importante na manutenção de espécies da flora local.

O solos das áreas requeridas, se corrigidos, se tornam muito produtivos, o que faz com a área esteja apta ao fim requerido.

Existe na área já antropizada, uma linha de vegetação nativa (leirão) onde se amontoou a lenha do desmate feito no passado e este parecer também libera a intervenção neste leirão.

Saliento ainda que trata-se de agricultura familiar, onde se utiliza basicamente a mão de obra da família, contribuindo para a fixação do homem no campo, além de permitir ao imóvel o cumprimento de sua função social.

O proprietário, que me acompanhou na vistoria, foi orientado da importância de não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal (Pequi, Caraíba, Aroeira e Gonçalo Alves). Estas espécies foram encontradas pela área, porém não inviabilizam a intervenção e nem a implantação da atividade requerida. O proprietário também foi orientado a não intervir em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média, conforme Coordenadas UTM 263.051 e 7.977.303. Também afirmo que a área não está inserida em áreas de proteção especial ou extrema conforme consultas ao Biodiversitas.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CERA-MG 15.565/D e ART 1091761/2013, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo. O profissional também apresentou habilitação para realizar inventário florestal.

Análise Inventário (quando couber):

- o Área explorada: 08.9128 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/há (MDC/Há): 46,8272 MDC/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 405,3601~429,3624
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau terra: 155,000; Murici: 130,000; Folha miúda: 115,000; Capitão do cerrado: 105,000; Lixeira: 50,000; Pau terrinha: 50,000; Pombo: 50,000 e Macieira: 50,000.
- o Imunes e restritas de corte: Pequi: 40,000; Gonçalo Alves: 5,000; Aroeira: 5,000 e Caraíba: 5,000;
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Pequi, Caraíba, Aroeira e Gonçalo Alves (com DAP maior que 10 cm).
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha de floresta nativa

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 405,36 m³ de lenha nativa que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel, visto que o proprietário me relatou que não conseguiu comercializar nem a lenha e muito menos o carvão até o momento da emissão deste parecer.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
 - Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longo período sem cobertura vegetal.

- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
 - Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desmate.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando se tratar de agricultura familiar, considerando que a área de reserva legal está preservada e averbada; e ainda, considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 08,9128 hectares na Fazenda Dividenda, Ataque, Coqueiros, de propriedade do Sr. Adi Ferreira da Silva.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei com DAP maior do que 10 cm, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Fica autorizado a supressão de espécies protegidas por lei com DAP menor que 10 cm.;
- * Fica autorizado a limpeza de um leirão situado na área já formada em braquiária.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 27 de janeiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMAD – SUPRAM-TMAP
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo
Mineiro e Alto Paranaíba**

Processo Administrativo nº. 11020000979/08
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA DE 08,9128ha no imóvel rural denominado “Fazenda Dividenda, Ataque, Coqueiros”, matriculado sob o nº. 16.907 do Registro de Imóveis de Coromandel/MG, localizado no município de Coromandel/MG, protocolizado por ADI FERREIRA DA SILVA.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a formação de pastagens com vistas a melhoraria do retorno sócio econômico da propriedade, conforme Inventário Florestal de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA-MG 15.565/D, apresentado nos autos.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Decorre dos autos que o processo foi instruído com a documentação prevista na citada resolução, o imóvel possui Reserva Legal averbada às margens de sua matrícula, conforme AV-2-16.907 da Certidão de fls. dos autos, não inferior a 20% de sua área total, a atividade pretendida foi classificada como não passível de licenciamento, conforme FOB nº. 0314264/2013 anexado aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico as áreas em questão estão aptas ao fim requerido, sendo passível de aprovação a supressão requerida, desde que cumpridas as medidas mitigadoras determinadas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o *princípio do desenvolvimento sustentável* esculpido no caput:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMAD – SUPRAM-TMAP
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo
Mineiro e Alto Paranaíba**

se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inúteis.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

“A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível.” (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância do princípio do desenvolvimento sustentável é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, nos moldes dos artigos 63 e seguintes da Lei nº. 20.922/2013.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo** ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013 nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, que foram observadas pelos requerentes todas as determinações legais referentes à constituição e conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, **opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura**



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMAD – SUPRAM-TMAP
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo
Mineiro e Alto Paranaíba**

vegetal nativa com destoca de 08,9128ha na Fazenda Dividenda, Ataques, Coqueiros, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as medidas mitigadoras determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do artigo 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 27 de março de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 08,9128ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Rosane Sad Soares

*Serviços Jurídicos - SEMAD /SUPRAM-TMAP/ NRA Uberaba /2014.
Matrícula 81.899-8 - OAB/MG 77.513*